



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 28.10.19 J.M.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-651/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal: / Cargo: Proprietário

RRAL: Nº



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 16 de junho de 2019, foi realizada ação inspetiva ao Alojamento Local (Tipologia de Apartamento), elencado em 1., pela equipa inspetiva constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil no dia 24-07-2019.

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pelos inspetores supra referidos procedeu à realização da ação inspetiva considerando o previsto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

Irregularidades detetadas:

- Apurou-se que o alojamento não era possuidor de livro de reclamações considerando o previsto no nº 1 do artigo 8º da Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual (Livro de Reclamações - visa reforçar os procedimentos de defesa dos direitos dos consumidores e utentes no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços).

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 15 dias úteis para regularização da situação irregular detetada, (Notificação Nº 0098/2019) elencada acima.

4. Enquadramento legal:

1 – Viola a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual, conjugado com o nº 1 do artigo 8º da Portaria nº 83/2016, de 04



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

de agosto, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea a) do nº1, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual.

Sanção:

1 – Punível com coima de 250€ a 3.500€, no caso de pessoa singular, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o referido no presente relatório e considerando o teor do *email* rececionado (provas documentais que constam do processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex^a.

Angra do Heroísmo, 15 de outubro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa